

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

# **REGIMENTO INTERNO**

***CONSELHO DELIBERATIVO***

***Marquinho - Pr  
2024***

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

**CNPJ: 04.877.728/0001-57**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho Deliberativo como órgão superior de deliberação, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Deliberativo é composto, nos termos do art. 22, da Lei Municipal nº. 420/2013, de 23 de agosto de 2013, por 6 (seis) membros, sendo:

I - Um Presidente;

II - Um Tesoureiro;

III - Um representante do Poder Executivo;

IV - Um representante do Poder Legislativo;

V - Um representante dos servidores ativos; e

VI - Um representante dos inativos e pensionistas.

Art. 3º. O Conselho Deliberativo será coordenado pelo Presidente com poder de voto de qualidade, que será eleito pelos segurados ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Marquinho, conforme disposto no art. 22-I da Lei Municipal nº. 420/2013, de 23 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Na ausência do Conselheiro Presidente, exceto por impedimento legal, as reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido pelos presentes.

Art. 4º. O Conselho Deliberativo terá um Tesoureiro, conforme disposto no art. 22-II da Lei Municipal nº. 420/2013, de 23 de agosto de 2013.

## **CAPÍTULO III DO MANDATO**

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos sendo permitida recondução, conforme disposto no § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº. 420/2013, de 23 de agosto de 2013.

Art. 6º. Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem prejuízo do exercício dos respectivos cargos.

Art. 7º. O Conselheiro que solicitar licença para tratar de interesses particulares será substituído.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

**CNPJ: 04.877.728/0001-57**

## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. As atribuições do Conselho Deliberativo estão dispostas no art. 26º da Lei Municipal nº. 420/2013, de 23 de agosto de 2013.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º. Constituem obrigações do Presidente do conselho Deliberativo:

- I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- II - dirigir os trabalhos do Conselho, presidindo suas sessões;
- III - preparar, assistido pelo Tesoureiro, a pauta das reuniões;
- IV - assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- V - apurar as votações e proclamar seus resultados;
- VI - representar e intervir, soberanamente, em nome do Conselho;
- VII- receber e dar andamento aos recursos que legalmente, forem interpostos dos atos administrativos da Autarquia;
- VIII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões;
- IX - dar posse aos novos Conselheiros e Suplentes convocados;
- X - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

## CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 10º. Constituem obrigações dos membros do Conselho Deliberativo:

- I - apresentar-se às sessões do Conselho Deliberativo, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II - desempenhar as atribuições para as quais foram designados, delas não se excusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III - ser fiel depositário, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, quando recebidos para estudos ou pareceres;
- IV - manter sigilo sobre toda e qualquer informação (por escrito ou debatidas em reuniões) a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, quando assim deliberadas por este Conselho;
- V - assegurar que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Administração do RPPS, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais, salvo

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

**CNPJ: 04.877.728/0001-57**

quando de sua competência ou quando estes lhe forem submetidos pela Administração do Instituto;

VI - deliberar sobre relatório de prestação de contas, previamente analisado pelo Conselho Fiscal, que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;

VII - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

## **CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DO TESOUREIRO**

Art. 11º. Conforme disposto no art. 22, da Lei Municipal nº. 420/2013, de 23 de agosto de 2013, o Conselho Deliberativo terá um Tesoureiro, eleito pelos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Art. 12º. Constituem as obrigações do tesoureiro, dentre outras:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;

II - providenciar as convocações das sessões do Conselho, obedecidas as disposições regimentais;

III - secretariar as reuniões do Conselho, assistir ao Presidente da mesa, documentar as reuniões por meio de confecção das atas, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e/ou votação;

IV - coletar as assinaturas dos Conselheiros nas atas e listas de presenças;

V - lavrar as atas das sessões do Conselho, registrar em livro próprio e providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Município, após a aprovação pelos Conselheiros;

VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VII- acompanhar a tramitação dos expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho;

VIII - organizar e manter salvaguardados os registros dos atos, as atas de reuniões e outros documentos do Conselho; e

IX - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

**CNPJ: 04.877.728/0001-57**

## CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 13º. O Conselho realizará 1 (uma) sessão ordinária por mês, em dia e hora escolhidos previamente pelos Conselheiros.

Art. 14º. As decisões, atas e outros atos do Conselho serão publicados no site do Município de Marquinho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação.

## CAPÍTULO IX DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 15º. Poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente quando necessário.

§ 1º. A matéria objeto da convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da sua realização.

§ 2º. Da pauta da sessão extraordinária constará, exclusivamente, a matéria objeto da sua convocação, salvo deliberação unânime com a presença de todos os Conselheiros.

## CAPÍTULO X DAS ATAS

Art. 16º. As sessões serão registradas em atas, as quais serão disponibilizadas para fins de aprovação, oportunamente assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas no site do Município de Marquinho.

Art. 17º. As atas das sessões do Conselho Deliberativo mencionarão:

- I - o dia, o mês e o ano da sessão, assim como o local em que foi realizada;
- II - o número de ordem da sessão;
- III - matérias objeto de discussão ou deliberação;
- IV - manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão submetidas pelo Presidente aos demais membros do Conselho, em sessão, passando as decisões sobre estes assuntos, por maioria de votos, a fazer parte integrante deste.

Art. 19º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marquinho, 12 de setembro de 2024.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

**CNPJ: 04.877.728/0001-57**

**Talita Busarello**  
Presidente do RPPS

**Gilmar Camargo**  
Tesoureiro

**Ivanir Claudia Paviani**  
Representante do Servidores Ativos

**Maria Cleonice Bocalon**  
Representante do Servidores Inativos

**Marcio Baltasar dos Santos**  
Representante do Legislativo

**Marcos Baptiste**  
Representante do Executivo